



**LEI Nº 1013/2018, DE 28 DE NOVEMBO DE 2018.**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979/2017, DE 20/12/2017, QUE CRIOU A PARCELA ANUAL EXTRAORDINARIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a alteração no § 2º do artigo 1º, artigo 4º e 7º da Lei Municipal nº 979/2017, de 20 de dezembro de 2017, que criou no âmbito do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará a **Parcela Anual Extraordinária**, para ser pago exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de Jaguaribara/CE, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - (.....)**

**§ 2º** - A **Parcela Anual Extraordinária** criada pela Lei Municipal nº 979/2017, de 20/12/2017, será paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município, por meio da folha de pagamento mensal, a qual fica autorizada a criar este item remuneratório, para os servidores efetivos ou os em situação de processo seletivo.

**Art. 4º** - Fica desde já autorizada a assinatura de Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Jaguaribara, classe representativa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Endemias (ACE), com finalidade de promover o repasse para o pagamento da Parcela Anual Extraordinária, exclusivamente aos profissionais cedidos pelo Governo do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**Art. 7º** - A Parcela Anual Extraordinária será incorporada aos salários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos e/ou em processo seletivo, na folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, quando se tratar de servidores municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 979/2017, de 20/12/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de novembro de 2018.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**